Avenida Acesita, 3230 - São José
Timóteo/MG – CEP 35182-132
pgm.timoteo@gmail.com
(31) 3847-4706

LEI Nº 3.852, DE 11 DE MAIO DE 2022.

Altera dispositivo da Lei nº 3.054, de 14 de maio de 2010, que "Autoriza o Executivo Municipal a instituir Programa de Acolhimento Familiar Provisório de Crianças e Adolescentes em situação de privação temporária do convívio com a família de origem, denominado 'Programa Família Acolhedora".

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMÓTEO aprovou e eu, Prefeito de Timóteo, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os incisos IV e V do artigo 11 da Lei nº 3.054, de 14 de maio de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11.....

IV – ter maioridade comprovada, sem restrição quanto ao sexo e estado civil.

V – ser, pelo menos, dezesseis anos mais velho do que a criança ou adolescente a ser acolhido;

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Timóteo, 11 de maio de 2022; 58º Ano de Emancipação Político-Administrativa.

Douglas Willkys
Prefeito de Timóteo